



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 644/2009
JUNHO DE 2009.

PONTÃO, 02 DE

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede Pública Municipal de ensino contarão com os *Conselhos Escolares*, constituídos pela direção da escola e representantes da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - O Conselho Escolar terá como Objetivos:

I- Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando representação e garantindo o poder de decisão de todos os seguimentos da comunidade escolar.

II- Garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação respeitando o pluralismo de idéias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo, e;

III- Contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa, fixadas nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – elaborar seu regimento;

II- definir diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta Política Pedagógica Anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;

III- Appreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

IV- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V- Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VI- Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

VII- Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações no Regimento Escolar;

VIII- Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus seguimentos;

IX- Promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação das suas entidades representativas nas discussões da escola;

X- Propor mecanismos de participação efetivas e democráticas da comunidade escolar no âmbito das funções do Conselho;

XI- Recorrer à instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;

XII- Zelar pelo cumprimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII- Buscar intercâmbio e integração com outros conselhos existentes no município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;

XIV- Analisar a substituição de conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento;

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de cinquenta por cento para membros do magistério e servidores da escola, da seguinte forma:

a) Cinco representantes dos professores, lotados há pelo menos um ano na escola;

b) Um representante dos funcionários da escola;

c) Quatro (4) representante dos pais dos alunos da escola;

d) Três (3) representantes dos alunos da escola, com idade igual ou superior a doze (12) anos;

Parágrafo Único - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá um (1) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância;

Art. 6º - O Diretor integrará o Conselho Escolar, como Membro Nato, e, em seu impedimento, pelo vice-diretor por ele indicado;

Art. 7º - Os membros do Conselho escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reuniões convocadas para esse fim, observando o disposto no Regimento do Conselho e o estabelecido nesta lei.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 8º - Nenhum membro da Comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – Professor
- II – Funcionário
- III- Aluno
- IV- Pai

Parágrafo Único - Os Membros que compõem o Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola, não poderão fazer parte do Conselho Escolar.

Art. 9º - Para dirigir o processo de escolha dos membros do Conselho Escolar, será constituída uma comissão paritária com representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10º - O Mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 11º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Conselho Escolar, no prazo a ser determinado no Regimento próprio.

Art. 13º - O Regimento do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

- a) A vacância da função do conselheiro;
- b) O número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;
- c) Critérios para a destituição dos conselheiros;
- d) Forma de convocação e periodicidade das reuniões para titulares e suplentes;
- e) Procedimentos para a escolha dos membros do Conselho;
- f) Procedimentos para escolha em função de vacância; e;
- g) Peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 14º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração